

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE QUÍMICA FORENSE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Química Forense está em conformidade com a Resolução Nº 22, de 19 de julho de 2018 que dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º Atribuições do NDE:

- I. Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;
- II. Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetividade;
- III. Auxiliar na organização das demandas e ofertas de disciplinas do curso correspondente para cada período letivo;

IV. Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso considerando as normativas de elaboração de planos de ensino correspondente para cada período letivo e encaminhar para aprovação no Colegiado;

V. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;

VI. Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;

VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação e demais legislações relacionadas;

VIII. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;

IX. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;

X. Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC do Curso;

XI. Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas in loco para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;

XII. Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE do Curso de Química Forense será constituído pelo Coordenador do Curso, Coordenador Adjunto e mínimo de 3 (três) professores que ministram disciplinas para o Curso, sendo o Coordenador de Colegiado de Curso, como seu presidente.

§ 1º O mandato dos membros será de 3 (três anos), preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto, permitida recondução.

§ 2º Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do Curso e de seu Projeto Pedagógico, sendo necessária a manutenção de 1/3 dos membros participantes do último ato regulatório, seja de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de Curso pelo Ministério da Educação, a cada nova eleição de membros.

Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;

a) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes com título de doutor;

b) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;

c) Com, preferencialmente, 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do Curso.

d) Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as proposições referentes ao PPC para a apreciação do Colegiado do Curso;

IV. Assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a promover a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º O NDE reunir-se-á por convocação do Presidente ou por iniciativa da maioria dos membros.

Parágrafo Único: É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões na condição de ouvintes.

Art. 8º As reuniões ocorrerão, no mínimo, duas vezes a cada período letivo com respectivo registro em ata.

Art. 9º O Presidente será substituído nas faltas e/ou impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de docência no Curso.

Art. 10º Os membros do NDE que não comparecerem a três convocações consecutivas, sem justificativa, serão substituídos na comissão.